



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de novembro de 2015

I

Série

Número 169

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 939/2015

Atribui um Louvor ao velejador madeirense João Rodrigues, pela sua brilhante carreira e, por mais uma vez, ter assegurado a sua participação no mais importante e histórico evento multidesportivo global, os Jogos Olímpicos - Rio2016.

Resolução n.º 940/2015

Contraí dívida flutuante/empréstimos de curto prazo até ao montante de 30 milhões de euros, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2016.

Resolução n.º 941/2015

Aprova a candidatura apresentada pelo Município de Machico no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região.

Resolução n.º 942/2015

Aprova a candidatura apresentada pelo Município de Santa Cruz no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região.

Resolução n.º 943/2015

Aprova a candidatura apresentada pelo Município do Funchal no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região.

Resolução n.º 944/2015

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública da importância de €4.765.641,00, correspondente aos restantes 50% da dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

Resolução n.º 945/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização de várias atividades no ano de 2015.

Resolução n.º 946/2015

Autoriza a 1.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o clube denominado Marítimo da Madeira, Futebol SAD, aprovado pela Resolução n.º 1132/2014, de 13 de novembro.

Resolução n.º 947/2015

Autoriza a 1.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o clube denominado Clube Futebol União, Futebol SAD, aprovado pela Resolução n.º 1134/2014, de 13 de novembro.

Resolução n.º 948/2015

Aprova uma redução de, no máximo, 75% do Imposto Especial de Consumo (IEC) para o «Rum da Madeira» introduzido ao consumo em todo o mercado nacional (Continente, Açores e Madeira).

Resolução n.º 949/2015

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o “Fórum Madeira Global e o Conselho da Diáspora Madeirense”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 939/2015**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de outubro de 2015, resolveu atribuir um Louvor ao velejador madeirense João Rodrigues, pela sua brilhante carreira e, por mais uma vez, ter assegurado a sua participação no mais importante e histórico evento multidesportivo global, os Jogos Olímpicos - Rio2016.

Facto que honra o desporto de alta competição da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 940/2015

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), e no artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, para fazer face a necessidades de tesouraria, a Região pode contrair dívida flutuante/empréstimos de curto prazo, a regularizar até ao termo do exercício orçamental do ano económico de 2016, no montante até 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de outubro de 2015, resolveu:

1. Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e no artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, dívida flutuante/empréstimos de curto prazo até ao montante de 30 milhões de euros, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2016.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para proceder às diligências necessárias à respetiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 941/2015

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de outubro de 2015, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, a candidatura apresentada pelo Município de Machico no âmbito da cooperação técnica e financeira para a participação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Conceder ao Município de Machico uma participação financeira que não excederá €7.144,00 (sete mil, cento e quarenta e quatro euros), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento.
3. Estipular que o acordo de colaboração a celebrar com o Município de Machico tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de colaboração, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço

Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 471030100 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 520 Programa/Medida 053061, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos, tendo sido atribuído o compromisso n.º 850 de 7 de outubro de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 942/2015

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de outubro de 2015, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, a candidatura apresentada pelo Município de Santa Cruz no âmbito da cooperação técnica e financeira para a participação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Conceder ao Município de Santa Cruz uma participação financeira que não excederá €7.144,00 (sete mil, cento e quarenta e quatro euros), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento.
3. Estipular que o acordo de colaboração a celebrar com o Município de Santa Cruz tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de colaboração, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 471030100 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 520 Programa/Medida 053061, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins

lucrativos, tendo sido atribuído o compromisso n.º 851 de 7 de outubro de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 943/2015

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de outubro de 2015, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, a candidatura apresentada pelo Município do Funchal no âmbito da cooperação técnica e financeira para a participação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Conceder ao Município do Funchal uma participação financeira que não excederá €57.579,50 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento.
3. Estipular que o acordo de colaboração a celebrar com o Município do Funchal tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de colaboração, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 471030100 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 520 Programa/Medida 053061, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos, tendo sido atribuído o compromisso n.º 922 de 19 de outubro de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 944/2015

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma percentagem de 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinadas ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, por efeito do referido no n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas, no âmbito do Orçamento da Segurança Social;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2015 é de 9.531.282,00 € (nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e dois euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 113.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015);

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução do Conselho de Governo n.º 460/2015, de 4 de junho, já foi transferido para a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública o montante de 4.765.641,00 € (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um euros), correspondente a 50% daquele valor.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de outubro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública da importância de 4.765.641,00€ (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um euros), correspondente aos restantes 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
2. Esta despesa tem cabimento na rubrica do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no fundo/económica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 945/2015

Considerando a importância e a necessidade do desporto para pessoas com deficiência, desenvolvido em ambiente educativo, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão;

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional em matéria de Inclusão, tendo sido declarada a sua utilidade pública pela Resolução n.º 589/2007, de 28 de junho;

Considerando, ainda, que o Clube Desportivo “Os Especiais” é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, vocacionada para a concretização de atividades de desporto escolar, amador e federado, para crianças, jovens e adultos com deficiência ou necessidades especiais;

Atendendo a que, quer o desporto escolar quer o desporto federado, desde que prossigam objetivos compatíveis com as finalidades educativas e os princípios da prática desportiva, sejam desenvolvidos com qualidade pedagógica e técnica, e dinamizados em ambiente escolar, poderão alcançar resultados acrescidos, quer no plano desportivo, quer no plano educativo;

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do art.º 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de outubro de 2015, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea z) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/M, de 14 de fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização, no ano de 2015, das seguintes atividades:
 - a) Fomento da prática desportiva e recreativa por pessoas com deficiência ou incapacidade, através de atividades desportivas e práticas recreativas;
 - b) Promoção de treino desportivo nas atividades desportivas e recreativas das instituições e estabelecimentos de educação especial da Região;
 - c) Promoção condigna da imagem da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das competições desportivas e recreativas oficiais de carácter regional, nacional e internacional e nos jogos paralímpicos.
- 2 - Para a prossecução das atividades acima identificadas, concede ao Clube Desportivo “Os Especiais” uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (Dez mil euros), a pagar em uma única vez.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com o Clube Desportivo “Os Especiais” produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria

48, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 211, e classificação económica D.04.07.01.00.00 transferência corrente, da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 946/2015

Considerando que através da Resolução n.º 1132/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, para a participação financeira no apoio à participação da SAD na Taça de Portugal e na Segunda Liga, organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol e pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, respetivamente, na época desportiva 2014/2015.

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD não utilizou a totalidade do valor inicialmente contratualizado no que se refere às deslocações indefinidas.

Considerando que ocorreu um acréscimo no número das equipas integrantes na Segunda Liga, implicando um aumento do número das deslocações definidas - Equipa B, necessárias para a participação do Marítimo da Madeira, Futebol SAD na referida prova.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado

pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, aprovado pela Resolução n.º 1132/2014, de 13 de novembro.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma participação financeira à SAD, até o limite máximo de 145.200,00€ (cento e quarenta e cinco mil e duzentos euros), nos seguintes termos:
 - Deslocações definidas 58.080,00 € (cinquenta e oito mil e oitenta euros);
 - Deslocações indefinidas 3.630,00 € (três mil, seiscentos e trinta euros),
 - Deslocações definidas Equipa B 83.490,00 € (oitenta e três mil e quatrocentos e noventa euros).
2. Mantém a redação inicial.
3. Mantém a redação inicial.

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com os números de compromisso CY51505387, CY51505386 e CY51515021.”

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.A0.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
6. A presente despesa tem os números de compromisso CY51505387, CY51505386 e CY51515021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 947/2015

Considerando que através da Resolução n.º 1134/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e o Clube Futebol União, Futebol SAD, para a comparticipação financeira no apoio à participação da SAD na Taça de Portugal e na Segunda Liga, organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol e pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, respetivamente, na época desportiva 2014/2015.

Considerando que ocorreu um acréscimo no número das equipas integrantes na Segunda Liga, implicando um aumento do número das deslocações definidas, necessárias para a participação do Clube Futebol União, Futebol SAD na referida prova.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o Clube Futebol União, Futebol SAD, aprovado pela Resolução n.º 1134/2014, de 13 de novembro.
2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª**(Regime de comparticipação financeira)**

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD, até o limite máximo de 87.120,00 € (oitenta e sete mil, cento e vinte euros), nos seguintes termos:
 - Deslocações definidas 83.490,00 € (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa euros);
 - Deslocações indefinidas 3.630,00 € (três mil seiscentos e trinta euros).
2. Mantém a redação inicial.
3. Mantém a redação inicial.

Cláusula 5.ª**(Dotação orçamental)**

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com os números de compromisso CY51505382 e CY51515064.”

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.A0.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
6. A presente despesa tem os números de compromisso CY51505382 e CY51515064.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 948/2015

Considerando que, apesar do relativamente pequeno volume de rum e licores produzidos anualmente na Região Autónoma da Madeira, cerca de 2.000 hectolitros de álcool a 100%, este não deixa de deter repercussões extremamente positivas na economia local, nomeadamente nos cerca de 1.116 agricultores que obtêm da cultura da cana-de-açúcar, um importante complemento para o seu rendimento, e dos 150 trabalhadores ligados às agroindústrias destas bebidas;

Considerando que os constrangimentos que derivam da condição ultraperiférica da Região Autónoma da Madeira e que se encontram enunciados no artigo 349.º do TFUE, penalizam significativamente o desenvolvimento da atividade económica, e em particular a competitividade dos

produtos agrícolas e agroalimentares regionais, já que implicam naturalmente maiores custos de produção;

Considerando que, no caso concreto do rum e dos licores, o mercado regional, por si só, é insuficiente para absorver as produções geradas, havendo que promover o encontro de outras alternativas de procura, sendo certo que o continente português, por várias razões, constitui-se como um mercado a eleger;

Considerando que, para estas bebidas tradicionais madeirenses, acrescem aos elevados custos de produção e de expedição os decorrentes do Imposto Especial de Consumo (IEC) que lhes é aplicável, factos que, em grande medida, muito limitam a acessibilidade das mesmas ao mercado do continente português;

Considerando que, a título de exemplo, como consequência destes sobrecustos, o comércio da Indicação Geográfica Protegida - «Rum da Madeira» para aquele mercado, em 2013, tenha sido quase residual, situando-se em pouco mais de 43 hectolitros de álcool puro;

Considerando que, a aplicação a estas bebidas de uma taxa reduzida do IEC em todo o espaço nacional muito iria minimizar os constrangimentos à sua comercialização, os quais decorrem fundamentalmente da insularidade e do grande afastamento;

Considerando que, os competentes serviços da Comissão da União Europeia estão a promover uma consulta pública que visa a revisão da Diretiva 92/83/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, relativa à harmonização da estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas;

Considerando que o Governo Regional, no momento e às instâncias próprias, formulará as suas propostas de alteração à Diretiva 92/83/CEE com vista à redução do imposto especial sobre o consumo das bebidas alcoólicas tradicionais madeirenses, mas que estas só resultarão conseqüentes se, concomitantemente, também for alterada a Diretiva 92/84/CEE do Conselho de 19 de outubro de 1992, relativa à aproximação das taxas do imposto especial sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas, por ser esta última que, no n.º 3 do artigo 7.º, estabelece que a República Portuguesa pode aplicar taxas reduzidas do imposto especial a determinados produtos de natureza regional ou tradicional;

Considerando que, através de um regime autorizado pela Decisão n.º 376/2014/UE do Conselho de 12 de junho, atualmente o «Rum da Madeira», bem como os licores produzidos a partir de frutos/plantas regionais, beneficiam de uma redução de 75 % do IEC, mas apenas quando introduzidos ao consumo no mercado regional;

Considerando que, porém, o prazo de vigência da Decisão n.º 376/2014/UE termina em 31 de dezembro de 2020, sendo grande o risco de não ser possível a sua prorrogação, pelo que é importantíssimo que esta situação

já fique salvaguardada nas alterações das Diretivas 92/83/CEE e 92/84/CEE acima referenciadas;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de outubro de 2015, resolveu recomendar ao Governo da República Portuguesa que envide todos os esforços ao seu alcance para que a revisão em curso da Diretiva 92/83/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, seja articulada com a da Diretiva 92/84/CEE do Conselho, também de 19 de outubro de 1992, considerando e aprovando o seguinte:

- 1 - Uma redução de, no máximo, 75% do IEC para o «Rum da Madeira» introduzido ao consumo em todo o mercado nacional (Continente, Açores e Madeira).
- 2 - Uma redução de, no máximo, 75 % do IEC para os licores regionais e «Creme de», como definidos respetivamente, nas categorias 32 e 33 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de janeiro, desde que produzidos a partir de frutos/plantas ou outras matérias-primas regionais e introduzidos ao consumo em todo o mercado nacional (Continente, Açores e Madeira) ou, no mínimo, no mercado regional.
- 3 - Uma redução de, no máximo, 75% do IEC à aguardente vínica produzida na Região Autónoma da Madeira e introduzida ao consumo no mercado regional.
- 4 - Uma redução de, no máximo, 50 % do IEC para o Vinho da Madeira introduzido ao consumo no mercado regional.
- 5 - Que seja estendida aos pequenos produtores de outras bebidas fermentadas a autorização aos Estados-membros de aplicar taxas reduzidas, a exemplo ao que já está previsto para os pequenos produtores de cerveja e bebidas espirituosas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 949/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de outubro de 2015, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o “Fórum Madeira Global e o Conselho da Diáspora Madeirense”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)